

Boletim Nugepnac nº 52 Ano 2023

Goiânia, 30 de maio de 2023.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês maio de 2023 e remanescentes.

CONGRESSO GOIANO DE PRECEDENTES



Alexandre Freitas Câmara



Marcelo Marchiori



Tais Schilling Ferraz



Darci Guimarães Ribeiro



Edilson Vitorelli



Luis Vale



Daniel Mitidieiro



Rogério Schietti Cruz



Marco Aurélio Bellizze



Laurita Vaz

**CONGRESSO
GOIANO DE
PRECEDENTES**

01 e 02 de
Junho

 **Local:** Plenário do Órgão Especial do Tribunal
de Justiça do Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



EJUG
Escritório Judiciário Unificado
do Estado de Goiás



nugepnac
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e
Núcleo de Ações Coletivas

Inscriva-se: <https://linktr.ee/ejugtjgo> – **EVENTO PRESENCIAL**

Sinopse

STJ

1. Incide a contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia;
2. A inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede o fato gerador do laudêmio;
3. Termo inicial dos juros de mora em cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança;
4. A audiência do art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação;

STF

5. É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;
6. É constitucional lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifícios;
7. O ICMS incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia;
8. É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária;
9. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a súmula vinculante acarreta a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo STF, conforme o caso;
10. Em relação ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo.
11. Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal.
12. Inconstitucionalidade da suspensão por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Acórdão Publicado – TEMA 1164/STJ – REsp. 1.995.437/CE e REsp. 2.004.478/SP.

Tese firmada: “Incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia.”

Data da publicação: 12/05/2023.

2. Acórdão Publicado – TEMA 1142/STJ – REsp. 1.951.346/SP, REsp. 1.952.093/SP, REsp. 1.954.050/SP, REsp. 1.956.006/SP e REsp. 1.957.161/SP.

Tese firmada: “a) a inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária; b) o termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel; c) o art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio).”

Data da publicação: 19/05/2023.

3. Acórdão Publicado – TEMA 1133/STJ – REsp. 1.925.235/SP, REsp. 1.930.309/SP, REsp. 1.935.653/SP.

Tese firmada: “O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data

da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC).”

Data da publicação: 29/05/2023.

4. Trânsito em Julgado – TEMA 1167/STJ – REsp. 1.964.293/MG e REsp. 1.977.547/MG.

Tese fixada: “A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia”.

Data do trânsito: 11/05/2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5. Acórdão Publicado – TEMA 651/STF – RE 700.922/RS.

Tese fixada: “I - É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998; II - É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001; III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001”.

Data da publicação: 16/05/2023.

6. Acórdão Publicado – TEMA 1056/STF – RE 1.210.727/SP.

Tese fixada: “É constitucional formal e materialmente lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.”

Data da publicação: 17/05/2023.

7. Acórdão Publicado – TEMA 827/STF – RE 912.888/RS.

Tese fixada: “O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.”

Data da publicação: 18/05/2023.

8. Acórdão Publicado – TEMA 736/STF – RE 796.939/RS.

Tese fixada: “É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária”.

Data da publicação: 23/05/2023.

9. Trânsito em Julgado – TEMA 477/STF – RE 1.116.485/RS.

Tese fixada: “1. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. 2. É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal.”

Data do trânsito: 16/05/2023.

10. Trânsito em Julgado – TEMA 179/STF – RE 587.108/RS.

Tese fixada: “Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo.”

Data do trânsito: 20/05/2023.

11. Trânsito em Julgado – TEMA 150/STF – RE 593.818/SC.

Tese fixada: “Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador,

fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal.”

Data do trânsito: 26/05/2023.

12. Trânsito em Julgado – TEMA 732/STF – RE 647.885/RS.

Tese fixada: “É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária.”

Data do trânsito: 27/05/2023.

NOTÍCIA

SUSPENSÃO NACIONAL – TEMA 843/STF - Repercussão Geral

O Ministro Relator André Mendonça determinou a suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional do Tema 843/ Repercussão Geral - Recurso Extraordinário nº 835818/PR - *Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.* (Data da publicação: 05/05/2023)



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.